



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL AO CONTRATO DE
ALUGUEL SOCIAL Nº.68/2017**

Pelo presente instrumento particular de distrato que firmam de comum acordo, de um lado O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº. 454.991.010-00, portador do RG nº.1035618055, residente e domiciliado na rua Marau, 163, Ipiranga, em Soledade, RS, neste ato denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, sendo o imóvel locado em benefício de **CASSIANE LORENA**, brasileira, desempregada, portadora do RG nº 7109494505/SJS RS, inscrita no CPF sob nº. 036.077.850-07 e de outro **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, cadastrado no CPF sob nº. 036.174.810-86 portador do RG nº. 6110864731, neste ato denominado **LOCADOR**, determinam as partes como líquido e certo o contrato nº.68/2017, nos termos da Lei Municipal nº. 3703/2015, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes, por livre vontade, resolvem promover a rescisão contratual consensual do contrato de locação social nº.68/2017, referente ao imóvel residencial localizado na rua Ney Vilas Boas,706, bairro Botucarai, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA

A desocupação do imóvel ocorrerá até o dia 16 de Agosto de 2017, nas condições em que foi contratado. Sendo que, desde já ambas as partes confessam que o imóvel já foi vistoriado e que o LOCADOR nada tem a opor à sua entrega, visto que o mesmo atende todas as condições iniciais em que foi entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com o término da locação se extinguem tanto as obrigações principais quanto acessórias do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, sendo que este dá ampla, geral e irrestrita quitação do contrato em favor do LOCATÁRIO.

Cassiane Lorena
Marco Antonio da Silva





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA

O LOCADOR também dá ampla geral e irrestrita quitação à família beneficiada do contrato de locação, no caso a Sra. CASSIANE LORENA, exonerando de qualquer obrigação presente ou futura.

CLÁUSULA QUINTA

E, por assim estar certo e justo a acima contratado, mandaram extrair o presente instrumento em quatro (04) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 21 de Julho de 2017.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Locador


PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE
Locatário

Cassiane Lorena
CASSIANE LORENA
Beneficiária

Testemunhas

- Rogério S. Moraes*
- Paula das Neves*

Registrado sob nº *68/17*
Soledade, *21* / *07* / *2017*
[Signature]